



MENSAGEM GP Nº 267/2019

Mogi das Cruzes, 3 de dezembro de 2019.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que altera a Lei nº 7.436, de 8 de janeiro de 2019, que instituiu o Programa Mogiano de Atração de Investimentos e Geração de Empregos - PROMAE Emprega Mogi, estabelecendo diretrizes e incentivos fiscais para o desenvolvimento econômico do Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

2. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 27.372/19, contendo a inicial em Ofício nº 200/19, de autoria do Titular da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social, demais manifestações favoráveis da Secretaria de Finanças e da Procuradoria Geral do Município e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.

3. Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza urgente, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes.

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, protestos de profundo respeito e de elevada consideração.

MARCUS MELO
Prefeito de Mogi das Cruzes

**CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE**

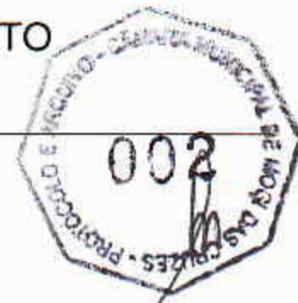
Assessoria Jurídica
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento

Sala das Sessões, em 04/12/2019

2.º Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Rinaldo Sadao Sakai**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

SGov/rbm



PROJETO DE LEI 154 / 19

27.372/19

APROVADO
 Sala das Sessões, em 17/12/2019
 2.º Secretário

Altera a Lei nº 7.436, de 8 de janeiro de 2019, que institui o Programa Mogiano de Atração de Investimentos e Geração de Empregos - PROMAE Emprega Mogi, que estabelece diretrizes e incentivos fiscais para o desenvolvimento econômico do Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 8º da Lei nº 7.436, de 8 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Os incentivos a que alude este Capítulo se aplicam às indústrias, aos atacadistas, aos centros de distribuição e às unidades de logística que venham a se instalar no Município de Mogi das Cruzes, ampliar as instalações aqui existentes ou realizar novos investimentos, nos termos desta lei e na forma de seu **Anexo Único**.”

..... (NR)

Art. 2º O § 2º do artigo 9º da Lei nº 7.436, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º

§ 2º As indústrias de base tecnológica, reconhecidas como tal pelo Conselho Municipal de Inovação e Tecnologia, terão uma redução de 40% (quarenta por cento) nos valores relativos aos pressupostos receita bruta anual planejada, investimento, geração mínima de empregos diretos e valor adicionado fiscal planejado, na forma do **Anexo Único** desta lei.”

..... (NR)

Art. 3º O artigo 9º da Lei nº 7.436, de 2019, fica acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

“Art. 9º

§ 3º As empresas cujo investimento seja igual ou superior a 10 (dez) vezes o valor previsto no inciso II deste artigo, terão direito à isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU sobre todos os imóveis efetivamente utilizados pelo grupo econômico na respectiva cadeia produtiva ou logística.”

..... (NR)



PROJETO DE LEI - FLS. 2

Art. 4º O artigo 12 da Lei nº 7.436, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Os incentivos a que alude este Capítulo se aplicam às empresas de prestação de serviços que venham a se instalar no Município de Mogi das Cruzes, ampliar as instalações aqui existentes ou realizar novos investimentos, nos termos desta lei e na forma de seu **Anexo Único**.”

..... (NR)

Art. 5º O § 2º do artigo 13 da Lei nº 7.436, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13.

.....

§ 2º As empresas de serviços, reconhecidas como empresas de base tecnológica pelo Conselho Municipal de Inovação e Tecnologia, terão uma redução de 40% (quarenta por cento) nos valores relativos aos pressupostos receita bruta anual planejada, investimento, geração mínima de empregos diretos e valor adicionado fiscal planejado, na forma do **Anexo Único** desta lei.”

..... (NR)

Art. 6º Fica acrescido o artigo 20-A à Lei nº 7.436, de 2019, conforme segue:

“Art. 20-A. A concessão do benefício às empresas previstas neste Capítulo, já instaladas no Município, fica dispensada dos compromissos previstos nos artigos 5º e 21 desta lei, desde que atendidos todos os demais requisitos.”

..... (NR)

Art. 7º O artigo 22 da Lei nº 7.436, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. As empresas beneficiárias dos incentivos fiscais previstos nesta lei, preferencialmente, emplacarão todos os veículos da frota própria pertencente às unidades incentivadas no Município de Mogi das Cruzes.”

..... (NR)

Art. 8º O artigo 26 da Lei nº 7.436, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. O Grupo Executivo de Incentivos Fiscais (GEIF) é o órgão com composição mista, composto por integrantes das Secretarias de Desenvolvimento Econômico e Social, de Finanças e de Planejamento e Urbanismo, que terá sua composição e estrutura detalhadas em regulamento.”

..... (NR)



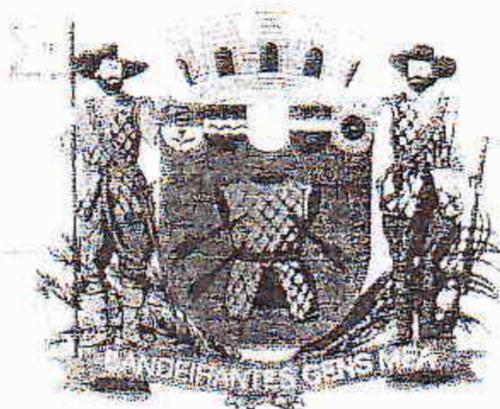
PROJETO DE LEI - FLS. 3

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 3 de dezembro de 2019,
459º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCUS MELO
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

27372 / 2019



26/06/2019 12:06

CAI: 558697

Solicitante: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Assunto: MINUTA DE DECRETO
OF Nº 200/19 QUE ALTERA MUNICIPAL 7435/2019 E
OUTROS

Conclusão: 18/07/2019

Órgão: SECRETARIA DE GOVERNO - SGOV

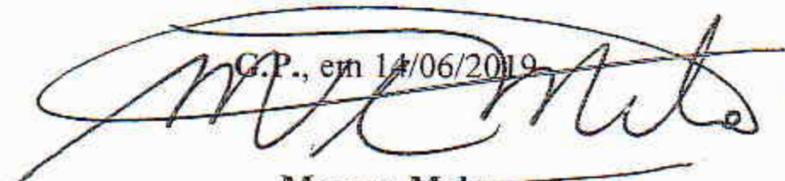


Ofício n.º 200 / 2019-SMDES

Mogi das Cruzes, 14 de Junho de 2019

Ao Excelentíssimo Senhor
Marcus Melo
Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes
Nesta

**DESPACHO : AUTORIZO, PROTOCOLE-SE,
ATUE-SE na Secretaria Municipal de Governo.
Encaminhe-se a Procuradoria Geral do
Município para manifestação a respeito,**

G.P., em 14/06/2019

Marcus Melo
Prefeito de Mogi das Cruzes

Assunto: Programa Mogiano de Atração de Investimentos e Geração de Empregos – PROMAE
Emprega Mogi

Excelentíssimo Prefeito,

Considerando o atual cenário econômico do país e com o objetivo de promover e fomentar o desenvolvimento deste Município, encaminho o presente a Vossa Excelência solicitando análise da Minuta de Projeto de Lei por parte da *Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social*, que visa alteração no **Programa Mogiano de Atração de Investimento e Geração de Empregos – PROMAE Emprega Mogi**, estabelecendo diretrizes de benefícios, fiscais e tributários para empresas instaladas no Município com investimentos dentro do mesmo grupo econômico, nas formas e condições previstas na referida minuta.

Merece destaque ainda os quesitos apontados pela referida alteração de Lei uma vez que o momento em que vivenciamos é de bastante discussão não somente no cenário nacional mas também internacional a potencialização dos municípios nos atrativos para investimentos e ampliações, mas sobretudo na retenção das grandes empresas e os seus potenciais níveis de investimentos.

Destaque ainda faz merecer atenção no quesito das empresas de call center onde em sua maioria são pessoas em busca do primeiro emprego, o que conduz a oportunidade de inserção no mercado de trabalho principalmente neste momento de crise econômica, onde a demanda e oferta estão bem distante.

A concessão e a manutenção dos benefícios fiscais e tributários terão como condição o atendimento dos critérios de interesse público previsto nesta lei, bem como apresentem no projeto de investimentos pressupostos mínimos a serem gerados no



Município de Mogi das Cruzes, como receita bruta, investimento, geração de empregos diretos e valor adicional fiscal.

Na expectativa do atendimento, nos colocamos a disposição, aproveitamos a oportunidade para reiterar a V.Sa. nossos protestos de consideração e apreço.

Luiz Carlos Pinheiro
Diretor de Departamento
Resp. pelo expediente da Secretaria de
Desenvolvimento Econômico e Social



MINUTA DE PROJETO DE LEI

Proc. xx/2019

Altera Lei Municipal nº 7.436, de 8 de janeiro de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º O Art. 9º da Lei Municipal nº 7.436, de 8 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º (...)

§ 3º As empresas cujo investimento seja igual ou superior a 10 (dez) vezes o valor previsto no inciso II deste artigo, terão direito à isenção de IPTU sobre todos os imóveis efetivamente utilizados pelo grupo econômico na respectiva cadeia produtiva ou logística.

Art. 2º. Fica inserido na Lei Municipal nº 7.436, de 8 de janeiro de 2019, o Art. 20-A, com a seguinte redação:

“Art. 20 – A. A concessão do benefício às empresas previstas neste Capítulo, já instaladas no Município, fica dispensada dos compromissos previstos nos artigos 5º e 21 desta lei, desde que atendidos todos os demais requisitos.”

Art. 3º. O Art. 22 da Lei Municipal nº 7.436, de 8 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:



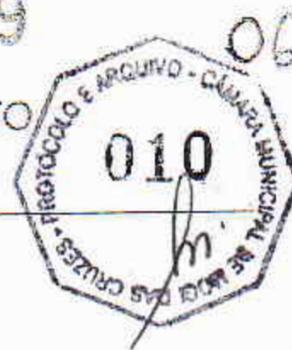
Art. 22 As empresas beneficiárias dos incentivos fiscais previstos nesta lei deverão, preferencialmente, emplacar todos os veículos da frota própria pertencente às unidades incentivadas no Município de Mogi das Cruzes.

Art. 6º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2019,
458º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCUS MELO

Prefeito de Mogi das Cruzes



MINUTA - rbm

PROJETO DE LEI

27372/19

Altera a Lei nº 7.436, de 8 de janeiro de 2019, que institui o Programa Mogiano de Atração de Investimentos e Geração de Empregos - PROMAE Emprega Mogi, que estabelece diretrizes e incentivos fiscais para o desenvolvimento econômico do Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 9º da Lei nº 7.436, de 8 de janeiro de 2019, fica acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

“Art. 9º

.....

§ 3º As empresas cujos investimentos sejam iguais ou superiores a 10 (dez) vezes o valor previsto no inciso II deste artigo, terão direito à isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU sobre todos os imóveis efetivamente utilizados pelo grupo econômico na respectiva cadeia produtiva ou logística.”

..... (NR)

Art. 2º Fica acrescido o artigo 20-A à Lei nº 7.436, de 8 de janeiro de 2019, conforme segue:

“Art. 20-A. A concessão do benefício às empresas previstas neste Capítulo, já instaladas no Município, fica dispensada dos compromissos previstos nos artigos 5º e 21 desta lei, desde que atendidos todos os demais requisitos.”

..... (NR)

Art. 3º O artigo 22 da Lei nº 7.436, de 8 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. As empresas beneficiárias dos incentivos fiscais previstos nesta lei deverão, preferencialmente, emplacar todos os veículos da frota própria pertencente às unidades incentivadas no Município de Mogi das Cruzes.”

..... (NR)



PROJETO DE LEI - FLS. 2

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2019, 458º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCUS MELO
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGowrbm



DATA



INTERESSADO:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social

Ao Senhor Secretário de Finanças
Clovis da Silva Hatiw Lú Junior

Tendo em vista o pleiteado na inicial pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social, encaminhamos o presente para conhecimento, análise e manifestação sobre o texto da anexa minuta de projeto de lei às fls. 6/7, consubstanciado nas disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações posteriores.

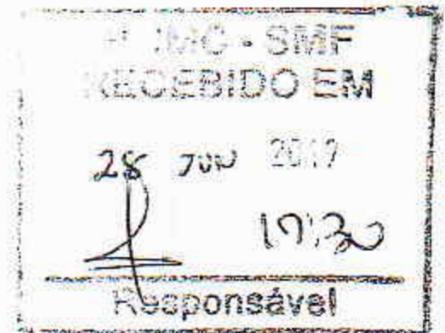
Após, o envio à Procuradoria Geral do Município, para exame e manifestação sobre o enunciado da referida minuta de projeto de lei.

SGov, 28 de junho de 2019.

[Handwritten Signature]
Marco Soares
Secretário de Governo

SGov/rbm

FOLHA DE INFORMAÇÕES OU DESPACHO



AO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE ISS/ICMS, para as providências necessárias.

S.M.F., em 04/07/19

[Handwritten Signature]
Adriana Regina Nogueira
Respondendo pelo Expediente
RGF 11.352



INTERESSADO:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

À Procuradoria Geral do Município

Trata o presente de Minuta de Projeto de Lei que altera o Programa Mogiano de Atração de Investimentos e Geração de Empregos – PROMAE Emprega Mogi, estabelecendo diretrizes e incentivos fiscais e tributários para empresas instaladas no Município com investimentos dentro do mesmo grupo econômico, nas formas e condições previstas na referida minuta.

Do ponto de vista técnico, atinentes ao Imposto Sobre Serviços – ISS, não vemos óbice à minuta apresentada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social.

Assim sendo, encaminhamos o presente para a devida análise e manifestação. Após, sugerimos o encaminhamento do feito direto à Secretaria Municipal de Governo para as providências necessárias, observadas as cautelas de estilo.

Departamento de Fiscalização de ISS/ICMS e Cadastro Mobiliário em, 05 de julho de 2019.

Rodrigo Cardoso Reys
Rodrigo Cardoso Reys

Departamento de Fiscalização de ISS/ICMS
 RGF nº. 15235

De acordo

Clovis S. Hativ Lá Junior
Clovis S. Hativ Lá Junior
 Secretário de Finanças

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

RECEBIDO
 PGM. 12/07/19
 As _____ horas



Processo nº 27.372/2019

Interessado: Secretaria Municipal de Governo

1. Trata-se de expediente encaminhado a esta Procuradoria, tendo em vista a minuta de projeto de lei encartada às fls. 06/07, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 7.436/2019.
2. Referida lei institui o Programa Mogiano de Atração de Investimentos e Geração de Empregos – PROMAE Emprega Mogi, o qual estabelece diretrizes para o desenvolvimento econômico do Município de Mogi das Cruzes.
3. Inicialmente consigna-se que a presente manifestação toma por base exclusivamente os elementos constantes dos autos até a presente data, e que, em face do que dispõe o art. 131 da Constituição Federal de 1988, simetricamente aplicado no âmbito municipal, e o disposto no art. 2º, V e VIII da Lei Municipal n. 7.078/2015, incumbe a esta Procuradoria do Município prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, de modo a fornecer subsídios para a tomada de decisões do Prefeito do Município, sem adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela administração.
4. Pois bem. De fato, a alteração da Lei Municipal nº 7.436/2019 somente pode se dar por meio de lei específica, de iniciativa privativa do prefeito. Conforme se pode verificar, todos os requisitos formais foram atendidos.
5. Todavia, compulsando o teor da redação apresentada, sugere-se que antes da aprovação da minuta seja retificada a disposição do artigo 3º, com o objetivo de esclarecer a pretensão do legislador. Com efeito, a alteração do artigo 22 pode gerar dúvida quanto à interpretação correta, tendo em vista que as palavras “deverão” e “preferencialmente” expressam ideias contrárias. Assim, reitera-se a necessidade de definição de qual a norma que se quer retirar do texto legal: Facultatividade ou obrigatoriedade. Caso a ideia seja facultar o emplacamento, sugere-se a supressão da palavra “deverão”.
6. Além disso, considerando a natureza da alteração proposta por meio do projeto de Lei em comento, denota-se que não foi realizada a devida estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nos termos do artigo 14, da Lei Complementar nº



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

Procuradoria Geral do Município
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 271 - 1º andar
CEP 08760-900 - Mogi das Cruzes - SP - Brasil
Telefone: (55 11) 4798-6300
www.mogidascruzes.sp.gov.br

PROCESSO Nº 27.372/2019

FOLHA Nº 14

101/2000, razão pela qual se torna imprescindível a elaboração dos estudos pertinentes, os quais devem ser realizados pela Secretaria Municipal de Finanças.

7. Diante do exposto, retorne-se à Secretaria Municipal de Finanças para a confecção da estimativa de impacto orçamentário-financeiro e, após, ao Gabinete do Prefeito para retificar a redação do artigo 3º, conforme o apontamento feito no item 5.

PGM, 31 de julho de 2019.


JHONNY PRADO

Procurador-Chefe do Consultivo Geral

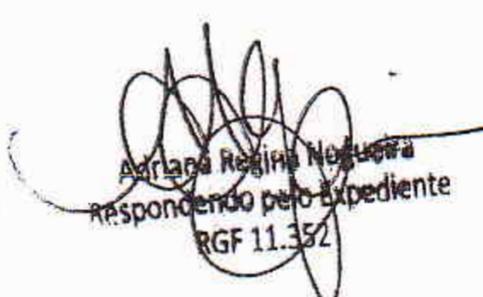
OAB/SP nº 318.649



AO DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO
E CONTABILIDADE para as providências
necessárias.

S.M.F., cm

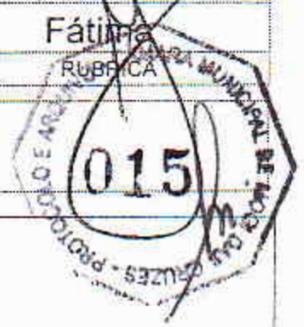
01 AGO 2019


Adriana Regina Nogueira
Respondendo pelo Expediente
RGF 11.352



INTERESSADO:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

**Ao Gabinete do Prefeito:**

Após analisarmos o processo em questão, bem como a manifestação exarada pelo Departamento de Fiscalização de ISS/ICMS às fls. 09, retornamos o presente, informando que se trata de uma alteração na Lei Municipal nº 7.436, de 08 de janeiro de 2019 que dispõe sobre a criação do "Programa Mogiano de Atração de Investimentos e Geração de Empregos – PROMAE – Emprega Mogi", estabelecendo diretrizes de benefícios fiscais e tributários para as empresas que venham a se instalar em Mogi das Cruzes, e que não afetará as metas fiscais, pois não existe renúncia de receita no corrente exercício.

Observamos ainda, que quando uma empresa receber o benefício fiscal, deverá ficar devidamente demonstrado em anexo próprio na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em atendimento a legislação vigente.

Departamento de Orçamento e Contabilidade, em 14 de novembro de 2019.

Maria de Fátima R. Vicentino
Chefe de Divisão

Clovis S. Hatw Lú Junior
Secretário de Finanças





PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

PROCESSO Nº.	EXERC.	FOLHA Nº.
27372	2019	42
18.11.19		

INTERESSADO: Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social



Processo nº 27.372/2019

Assunto: Alteração de legislação municipal

Senhor Prefeito,

1. Trata-se de expediente administrativo impulsionado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social pelo qual pretende promover alterações ao Programa Mogiano de Atração de Investimento e Geração de Empregos – PROMAE (Lei Municipal nº 7.436/2019), que estabelece diretrizes e incentivos fiscais para o desenvolvimento econômico de Mogi das Cruzes.

2. Nos termos da motivação inicial (fl. 02), as pretensas alterações possuem como finalidade fomentar o desenvolvimento econômico deste Município, sobretudo em relação à facilitação de investimentos, atrações de empresas geradoras de renda e emprego, bem como ampliações de grupos empresariais e empresas atinentes ao serviço de “Call Center”. Referidos incentivos, contudo, continuariam considerando os critérios de receita bruta, investimento, geração de empregos diretos e valor adicional fiscal.

3. Apreciada a minuta em questão pela Procuradoria-Geral do Município (fls. 10) e pela Secretaria Municipal de Finanças (fls. 09 e 11), insurgiu-se a necessidade de novas alterações. Isso porque, como é notório, o país vivencia atualmente cenário econômico bastante distinto, em razão da nítida crise financeira que atravessa há anos, cujos efeitos ainda persistem perante o quadro fiscal.

4. Contudo, setor da economia que vem demonstrando bastante evolução e destaque, não somente neste país, mas também diante do cenário global, é o setor de tecnologia. Com efeito, referida atividade econômica vem promovendo significativa mudança na qualidade de vida dos municípios que nela investem, máxime porque contribui, de forma clara, com geração de emprego de qualidade, promoção de renda muito superior ao piso mínimo de diversas categorias de base, notável arrecadação, bem como em relação à sustentabilidade, eis que seus serviços, em regra, em nada agridem ao meio ambiente.

5. Exatamente por essa razão, pela minuta anexa, pretende-se fomentar, ainda mais, investimentos tecnológicos nesse Município, e, assim, a despeito de outras atuações deste Executivo para promover fomentos dessa natureza, decidiu-se por aumentar os incentivos voltados à tecnologia indicados no artigo 8º, parágrafo 2º e artigo 12, parágrafo 2º, da aludida Lei 7.436/2019.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

PROCESSO Nº.

27372

18.11.19

EXERC.

2019

FOLHA
Nº

0137



INTERESSADO: Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social

6. Além disso, denota-se imprescindível a alteração do Grupo Executivo de Incentivos Fiscais (GEIF), disposto no artigo 26, da Lei 7.436/19. É que, da forma como previsto, sua composição conta com secretarias de assessoramento – Procuradoria-Geral do Município e Secretaria de Gabinete do Prefeito – que não possuem competência técnica para avaliar os requisitos trazidos pelo próprio PROMAE, lembra-se, receita bruta, investimento, geração de empregos diretos e valor adicional fiscal.

7. Assim, propõe-se a alteração do citado GEIF, de modo a contar com as Secretarias Municipais de Desenvolvimento Econômico e Social, Planejamento e Urbanismo e Finanças, estas que emanam a técnica suficiente e necessária para avaliar os investimentos propostos ao Município de Mogi das Cruzes.

8. Finalmente, por questão redacional e para que não parem dúvidas sobre o verdadeiro espírito da Lei Municipal 7.436/2019, propõe-se, também, alterações ao caput dos artigos 8º e 12, na forma da minuta anexa.

9. Anexando-se, ao final, a minuta proposta, submeto a pretensão em voga a Vossa Excelência, para apreciação e autorização, havendo conveniência e oportunidade para tanto.

SGP, 18 de novembro de 2019.

ROMILDO CAMPELLO
Secretário de Gabinete do Prefeito

Processo nº 27.372/2019

Assunto: Alteração de legislação municipal

1. AUTORIZO.

2. À Secretaria de Governo, para adoção das providências de estilo.

GP, 18 de novembro de 2019.

MARCUS MELO

Prefeito de Mogi das Cruzes

Secretaria de Governo	
CERTIFICADO	
deste	
25/11/19	1045
LUCIA HELENA SILVA	
RGF 27.372	



PROCESSO N.º 9.243/2019
Fls. n.º 14

MINUTA DE PROJETO DE LEI

Proc. xx/2019

Altera Lei Municipal nº 7.436, de 8 de janeiro de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º O caput do art. 8º, da Lei nº 7.436, de 8 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. Os incentivos a que alude este Capítulo se aplicam às indústrias, aos atacadistas, aos centros de distribuição e às unidades de logística que venham a se instalar no Município de Mogi das Cruzes, ampliar as instalações aqui existentes ou realizar novos investimentos, nos termos desta Lei e, na forma de seu Anexo Único.

Art. 2º. O § 2º, do art. 9º, da Lei nº 7.436, de 8 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º

§ 2º As indústrias de base tecnológica, reconhecidas como tal pelo conselho municipal de inovação e tecnologia, terão uma redução de 40 (quarenta) por cento nos valores relativos aos pressupostos receita bruta anual planejada, investimento, geração mínima de empregos diretos e valor adicionado fiscal planejado, na forma do Anexo Único desta lei.

Art. 3º O art. 9º, da Lei nº 7.436, de 8 de janeiro de 2019, fica acrescido do § 3º, com a seguinte redação:



Processo n.º 20.332
Fls. n.º 151

Art. 9º

§ 3º As empresas cujo investimento seja igual ou superior a 10 (dez) vezes o valor previsto no inciso II deste artigo terão direito à isenção de IPTU sobre todos os imóveis efetivamente utilizados pelo grupo econômico na respectiva cadeia produtiva ou logística.

Art. 4º O caput do art. 12, da Lei nº 7.436, de 8 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. Os incentivos a que alude este Capítulo se aplicam às empresas de prestação de serviços que venham a se instalar no Município de Mogi das Cruzes, ampliar as instalações aqui existentes ou realizar novos investimentos, nos termos desta Lei e na forma de seu Anexo Único.

Art. 5º O § 2º, do art. 13, da Lei nº 7.436, de 8 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13

§ 2º As empresas de serviços, reconhecidas como empresas de base tecnológica pelo conselho municipal de inovação e tecnologia, terão uma redução de 40 (quarenta) por cento nos valores relativos aos pressupostos receita bruta anual planejada, investimento, geração mínima de empregos diretos e valor adicionado fiscal planejado, na forma do Anexo Único desta lei.

Art. 6º. Fica acrescentado o artigo 20-A à Lei nº 7.436, de 8 de janeiro de 2019, conforme segue:

Art. 20-A. A concessão do benefício às empresas previstas neste Capítulo, já instaladas no Município, fica dispensada dos compromissos previstos nos artigos 5º e 21 desta lei, desde que atendidos todos os demais requisitos.



Art. 7º. O art. 22, da Lei nº 7.436, de 8 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. As empresas beneficiárias dos incentivos fiscais previstos nesta lei, preferencialmente, emplacarão todos os veículos da frota própria pertencente às unidades incentivadas no Município de Mogi das Cruzes.

Art. 8º. O artigo 26, da Lei nº 7.436, de 8 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26. O grupo executivo de incentivos fiscais (GEIF) é o órgão com composição mista, composto por integrantes das secretarias municipais de Desenvolvimento Econômico e Social, de Finanças e de Planejamento e Urbanismo, que terá sua composição e estrutura detalhadas em regulamento.

Art. 9º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2019,
458º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCUS MELO

Prefeito de Mogi das Cruzes



MINUTA - rbm

PROJETO DE LEI

27.372/19

Altera a Lei nº 7.436, de 8 de janeiro de 2019, que institui o Programa Mogiano de Atração de Investimentos e Geração de Empregos - PROMAE Emprega Mogi, que estabelece diretrizes e incentivos fiscais para o desenvolvimento econômico do Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 8º da Lei nº 7.436, de 8 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Os incentivos a que alude este Capítulo se aplicam às indústrias, aos atacadistas, aos centros de distribuição e às unidades de logística que venham a se instalar no Município de Mogi das Cruzes, ampliar as instalações aqui existentes ou realizar novos investimentos, nos termos desta lei e na forma de seu **Anexo Único**.”

..... (NR)

Art. 2º O § 2º do artigo 9º da Lei nº 7.436, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º

.....

§ 2º As indústrias de base tecnológica, reconhecidas como tal pelo Conselho Municipal de Inovação e Tecnologia, terão uma redução de 40% (quarenta por cento) nos valores relativos aos pressupostos receita bruta anual planejada, investimento, geração mínima de empregos diretos e valor adicionado fiscal planejado, na forma do **Anexo Único** desta lei.”

..... (NR)

Art. 3º O artigo 9º da Lei nº 7.436, de 2019, fica acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

“Art. 9º

.....

§ 3º As empresas cujo investimento seja igual ou superior a 10 (dez) vezes o valor previsto no inciso II deste artigo, terão direito à isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU sobre todos os imóveis efetivamente utilizados pelo grupo econômico na respectiva cadeia produtiva ou logística.”

..... (NR)

**PROJETO DE LEI - FLS. 2**

Art. 4º O artigo 12 da Lei nº 7.436, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Os incentivos a que alude este Capítulo se aplicam às empresas de prestação de serviços que venham a se instalar no Município de Mogi das Cruzes, ampliar as instalações aqui existentes ou realizar novos investimentos, nos termos desta lei e na forma de seu **Anexo Único**.”

..... (NR)

Art. 5º O § 2º do artigo 13 da Lei nº 7.436, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13.

.....

§ 2º As empresas de serviços, reconhecidas como empresas de base tecnológica pelo Conselho Municipal de Inovação e Tecnologia, terão uma redução de 40% (quarenta por cento) nos valores relativos aos pressupostos receita bruta anual planejada, investimento, geração mínima de empregos diretos e valor adicionado fiscal planejado, na forma do **Anexo Único** desta lei.”

..... (NR)

Art. 6º Fica acrescido o artigo 20-A à Lei nº 7.436, de 2019, conforme segue:

“Art. 20-A. A concessão do benefício às empresas previstas neste Capítulo, já instaladas no Município, fica dispensada dos compromissos previstos nos artigos 5º e 21 desta lei, desde que atendidos todos os demais requisitos.”

..... (NR)

Art. 7º O artigo 22 da Lei nº 7.436, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. As empresas beneficiárias dos incentivos fiscais previstos nesta lei, preferencialmente, emplacarão todos os veículos da frota própria pertencente às unidades incentivadas no Município de Mogi das Cruzes.”

..... (NR)

Art. 8º O artigo 26 da Lei nº 7.436, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. O Grupo Executivo de Incentivos Fiscais (GEIF) é o órgão com composição mista, composto por integrantes das Secretarias de Desenvolvimento Econômico e Social, de Finanças e de Planejamento e Urbanismo, que terá sua composição e estrutura detalhadas em regulamento.”

..... (NR)



19

PROJETO DE LEI - FLS. 3

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2019, 459º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCUS MELO
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm



DATA

RUBRICA

024



INTERESSADO:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social

Ao Senhor Secretário de Finanças
Clovis da Silva Hatiw Lú Junior

Tendo em vista as informações constantes às fls. 9/13 destes autos, que resultou na minuta proposta às fls. 14/16, encaminhamos o presente para conhecimento, análise e manifestação sobre a última versão da anexa minuta de projeto de lei às fls. 17/19, consubstanciado nas disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações posteriores.

Após, estando conforme, o envio à **Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social** e à **Procuradoria Geral do Município**, para exame e manifestação sobre o enunciado da referida minuta de projeto de lei.

SGov, 26 de novembro de 2019.

Marco Soares
Secretário de Governo

SGov/rbm

FOLHA DE INFORMAÇÕES Q/T DESPACHO

PROT. SMP
RECEBIDO EM
27 NOV 2019
Baura 14h59
Responsável

AO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
DE IMPOSTOS, para as providências
necessárias.
S.M.F., em 27/11/2019

Adriano Reun, Nicueira
Responsável pelo Expediente
RSE 11.314



INTERESSADO:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



Ao Departamento de Rendas Imobiliárias

Trata o presente de Minuta de Projeto de Lei que altera o Programa Mogiano de Atração de Investimentos e Geração de Empregos – PROMAE Emprega Mogi - Lei nº. 7.436/2019, estabelecendo novas diretrizes e incentivos fiscais e tributários para o desenvolvimento econômico do Município de Mogi das Cruzes, nas formas e condições previstas da minuta apresentada às fls. 17/19, após manifestação do Secretário de Gabinete do Prefeito, o Sr. Romildo Campelo.

Há alterações nos dispositivos 8º, § 2º do 9º, 12, § 2º do 13, 22 e 26 e inclusões do § 3º do artigo 9º e do artigo 20-A, na Lei nº 7.436, de 8 de janeiro de 2019.

DOS INCENTIVOS FISCAIS ÀS INDÚSTRIAS, AOS ATACADISTAS, AOS CENTROS DE DISTRIBUIÇÃO E ÀS UNIDADES DE LOGÍSTICA

“Art. 8º Os incentivos a que alude este Capítulo se aplicam às indústrias, aos atacadistas, aos centros de distribuição e às unidades de logística que venham a se instalar no Município de Mogi das Cruzes, ampliar as instalações aqui existentes ou realizar novos investimentos, nos termos desta lei e na forma de seu Anexo Único.”

“Art. 9º

§ 2º As indústrias de base tecnológica, reconhecidas como tal pelo Conselho Municipal de Inovação e Tecnologia, terão uma redução de 40% (quarenta por cento) nos valores relativos aos pressupostos receita bruta anual planejada, investimento, geração mínima de empregos diretos e valor adicionado fiscal planejado, na forma do Anexo Único desta lei.”

..... (NR)

“Art. 9º

§ 3º As empresas cujo investimento seja igual ou superior a 10 (dez) vezes o valor previsto no inciso II deste artigo, terão direito à isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU sobre todos os imóveis efetivamente utilizados pelo grupo econômico na respectiva cadeia produtiva ou logística.”

..... (NR)

DOS INCENTIVOS FISCAIS ÀS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

“Art. 12. Os incentivos a que alude este Capítulo se aplicam às empresas de prestação de serviços que venham a se instalar no Município de Mogi das Cruzes, ampliar as instalações aqui existentes ou realizar novos investimentos, nos termos desta lei e na forma de seu Anexo Único.”

..... (NR)

“Art. 13.

§ 2º As empresas de serviços, reconhecidas como empresas de base tecnológica pelo Conselho Municipal de Inovação e Tecnologia, terão uma redução de 40% (quarenta por cento) nos valores relativos aos pressupostos receita bruta anual planejada, investimento, geração mínima de empregos diretos e valor adicionado fiscal planejado, na forma do Anexo Único desta lei.”

..... (NR)

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES  SECRETARIA DE FINANÇAS	PROCESSO Nº	EXERCÍCIO	FOLHA Nº
	27.372	2019	22
	2/12/2019		
	DATA		RUBRICA
INTERESSADO: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			

DOS INCENTIVOS FISCAIS ÀS EMPRESAS DE CALL CENTER

“Art. 20-A. A concessão do benefício às empresas previstas neste Capítulo, já instaladas no Município, fica dispensada dos compromissos previstos nos artigos 5º e 21 desta lei, desde que atendidos todos os demais requisitos.”

..... (NR)

DOS COMPROMISSOS

“Art. 22. As empresas beneficiárias dos incentivos fiscais previstos nesta lei, preferencialmente, emplacarão todos os veículos da frota própria pertencente às unidades incentivadas no Município de Mogi das Cruzes.”

DA APRESENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS PEDIDOS

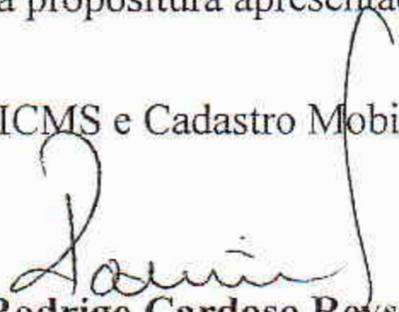
“Art. 26. O Grupo Executivo de Incentivos Fiscais (GEIF) é o órgão com composição mista, composto por integrantes das Secretarias de Desenvolvimento Econômico e Social, de Finanças e de Planejamento e Urbanismo, que terá sua composição e estrutura detalhadas em regulamento.”

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

Do ponto de vista técnico, atinentes aos Tributos Mobiliários, não vemos óbice à minuta apresentada pelo Gabinete do Prefeito Municipal, nada obstante, não cabe a este Departamento a avaliação de sua oportunidade e conveniência. Observamos que os benefícios fiscais, quando concedidos, deverão ficar devidamente demonstrados na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em atendimento à legislação vigente.

Isto posto, encaminhamos o presente expediente a esse Departamento para a devida análise e manifestação sobre o assunto em comento, e após, ao **Departamento de Orçamento e Contabilidade** para elaboração da estimativa de Impacto Financeiro – Orçamentário, em vista do valor a ser renunciado pela acolhida da propositura apresentada.

Depto. de Fiscalização de ISS/ICMS e Cadastro Mobiliário em, 02 de dezembro de 2019.


Rodrigo Cardoso Reys

Departamento de Fiscalização de ISS/ICMS e Cadastro Mobiliário
 RGF nº. 15235



INTERESSADO:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

À SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL,

Considerando a natureza da inicial, cumpre-nos manifestar pelo acompanhamento do parecer exarado pelo Departamento de Fiscalização ISS/ICMS e Cadastro Mobiliário em cota retro.

Não há óbice quando à minuta apresentada, nos limites da competência deste departamento.

Isto posto, haja vista a manifestação do Departamento de Contabilidade às fls. 11, no que diz respeito a inexistência de renúncia de receita para o exercício, bem como a observação de que em havendo a concessão de algum benefício fiscal com base na legislação em comento, o mesmo deverá ser devidamente demonstrado na Lei de Diretrizes Orçamentárias, restituímos o presente para a continuidade no trato.

DRI, em 02/12/2019.

Oto Viana Neto
Diretor do Depto. Rendas Imobiliárias
R.C.F 15.337

De acordo,

CLOVIS S. HATWILU JUNIOR
Secretário de Finanças

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO



PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

PROCESSO N.º	EXERC.	FOLHA N.º
27.372	2019	24
DATA	RUBRICA	
02.12.2019	028	

INTERESSADO:

SECRETARIA MUNIC. DESENV. ECONÔMICO E SOCIAL



À
Procuradoria Geral do Município

A Secretária de Desenvolvimento Econômico e Social como fomentadora da economia, é sempre favorável no ponto de vista na qualidade de vida de seus munícipes, e como premissa desta ação é a geração de emprego e renda, por esta razão que a proposta apresentada pelo Gabinete do Senhor Prefeito, merece atenção especial nos quesitos elencados às fls. 14/16, portando não vemos óbice à minuta apresentada.

Sendo assim encaminhamos a esta Douta Procuradoria para exame e manifestação sobre o enunciado da referida minuta de projeto de lei.

Em, 02 de Dezembro de 2019

Clodoaldo Aparecido de Moraes
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Social

RECEBIDO
PGM, 2/12/19
As 12/01/19

7



Processo nº 27.372/2019

Interessado(a): Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social (SMDES)

1. Retorna o expediente para a análise jurídica e manifestação sobre a versão final da minuta do projeto de lei que *"Altera a Lei nº 7.436, de 8 de janeiro de 2019, que institui o Programa Mogiano de Atração de Investimentos e Geração de Empregos – PROMAE Emprega Mogi, que estabelece diretrizes e incentivos fiscais para o desenvolvimento econômico do Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências"* (fl. 20).
2. Desse modo, é possível afirmar que a minuta acostada às fls. 17/19 encontra-se, sob o aspecto jurídico-formal, apta aos fins que se destina.
3. Em que pese as alterações realizadas após o parecer jurídico de fls. 10/10v, a nova redação não contempla vício de natureza material.
4. Assim, aprovamos a minuta de fls. 17/19.
5. Por fim, reitera-se, no que couber, a manifestação jurídica de fls. 10/10v.
6. À **Secretaria Municipal de Governo** para a adoção de medidas subsequentes.

Procuradoria do Consultivo Geral, 03 de dezembro de 2019.


JHONNY PRADO

Procurador-Chefe da Procuradoria do Consultivo Geral

OAB/SP nº 318.649



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO e INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E DIREITO DO CONSUMIDOR

Projeto de Lei nº 154 / 2019

De iniciativa legislativa do Senhor Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes, a proposta em estudo altera a Lei nº 7.436, de 8 de janeiro de 2019, que institui o Programa Mogiano de Atração de Investimentos e Geração de Empregos – PROMAE Emprega Mogi, que estabelece diretrizes e incentivos fiscais para o desenvolvimento econômico do Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

Analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a estas Comissões, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 16 de dezembro de 2019.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO
Presidente

PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
Membro

JEAN CARLOS SOARES LOPES
Membro

MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
Membro

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

ANTONIO LINO DA SILVA
Presidente

JOSÉ FRANCIMÁRIO V. MACEDO
Membro

PEDRO HIDEKI KOMURA
Membro

FERNANDA MORENO DA SILVA
Membro

IDUIGUES FERREIRA MARTINS
Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E DIREITO DO CONSUMIDOR:

JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO
Presidente

PEDRO HIDEKI KOMURA
Membro

MAURO DE ASSIS MARGARIDO
Membro

OTTO FÁBIO FLORES DE REZENDE
Membro

ANTONIO LINO DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



Mogi das Cruzes, em 18 de dezembro de 2019.

OFÍCIO GPE Nº 417/19

50084 / 2019



26/12/2019 14:24

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL
OF. Nº 417/19 - PROJETO DE LEI Nº 154/19, DE
AUTORIA DO EXECUTIVO, QUE ALTERA A LEI Nº
7.436/19 - QUE INSTITUI O PROGRAMA DE ATRAÇÃO

SENHOR PREFEITO:

Conclusão: 16/01/2020

Órgão: SECRETARIA DE GOVERNO - SGOV

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso autógrafa do **Projeto de Lei nº 154/19**, de sua **autoria**, que altera a Lei nº 7.436, de 8 de janeiro de 2019, que institui o Programa Mogiano de Atração de Investimentos e Geração de Empregos – PROMAE Emprega Mogi, que estabelece diretrizes e incentivos fiscais para o desenvolvimento econômico do Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências, o qual mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade na Sessão Ordinária realizada ontem.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente


RINALDO SADA O SAKAI
Presidente da Câmara

À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA E MELO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
MOGI DAS CRUZES



PROJETO DE LEI Nº 154/19

Altera a Lei nº 7.436, de 8 de janeiro de 2019, que institui o Programa Mogiano de Atração de Investimentos e Geração de Empregos – PROMAE Emprega Mogi, que estabelece diretrizes e incentivos fiscais para o desenvolvimento econômico do Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º - O artigo 8º da Lei nº 7.436, de 8 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - Os incentivos a que alude este Capítulo se aplicam às indústrias, aos atacadistas, aos centros de distribuição e às unidades de logística que venham a se instalar no Município de Mogi das Cruzes, ampliar as instalações aqui existentes ou realizar novos investimentos, nos termos desta lei e na forma de seu **Anexo Único**.”

..... (NR)

Art. 2º - O § 2º do artigo 9º da Lei nº 7.436, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º

.....

§ 2º - As indústrias de base tecnológica, reconhecidas como tal pelo Conselho Municipal de Inovação e Tecnologia, terão uma redução de 40% (quarenta por cento) nos valores relativos aos pressupostos receita bruta anual planejada, investimento, geração mínima de empregos diretos e valor adicionado fiscal planejado, na forma do **Anexo Único** desta lei.”

..... (NR)

Art. 3º - O artigo 9º da Lei nº 7.436, de 2019, fica acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

“Art. 9º

.....

§ 3º - As empresas cujo investimento seja igual ou superior a 10 (dez) vezes o valor previsto no inciso II deste artigo, terão direito à isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU sobre todos os imóveis efetivamente utilizados pelo grupo econômico na respectiva cadeia produtiva ou logística.”

..... (NR)



(Cont/Projeto de Lei nº 154/19 – Fls.02).

redação:

Art. 4º - O artigo 12 da Lei nº 7.436, de 2019, passa a vigorar com a seguinte

“Art. 12 - Os incentivos a que alude este Capítulo se aplicam às empresas de prestação de serviços que venham a se instalar no Município de Mogi das Cruzes, ampliar as instalações aqui existentes ou realizar novos investimentos, nos termos desta lei e na forma de seu **Anexo Único**.”
..... (NR)

seguinte redação:

Art. 5º - O § 2º do artigo 13 da Lei nº 7.436, de 2019, passa a vigorar com a

“Art. 13

§ 2º - As empresas de serviços, reconhecidas como empresas de base tecnológica pelo Conselho Municipal de Inovação e Tecnologia, terão uma redução de 40% (quarenta por cento) nos valores relativos aos pressupostos receita bruta anual planejada, investimento, geração mínima de empregos diretos e valor adicionado fiscal planejado, na forma do **Anexo Único** desta lei.”

..... (NR)

segue:

Art. 6º - Fica acrescido o artigo 20-A à Lei nº 7.436, de 2019, conforme

“Art.20-A – A concessão do benefícios às empresas previstas neste Capítulo, já instaladas no Município, fica dispensada dos compromissos previstos nos artigos 5º e 21 desta lei, desde que atendidos todos os demais requisitos.”

..... (NR)

redação:

Art. 7º - O artigo 22 da Lei nº 7.436, de 2019, passa a vigorar com a seguinte

“Art.22 – As empresas beneficiárias dos incentivos fiscais previstos nesta lei, preferencialmente, emplacarão todos os veículos da frota própria pertencente às unidades incentivadas no Município de Mogi das Cruzes.”

..... (NR)

redação:

Art. 8º - O artigo 26 da Lei nº 7.436, de 2019, passa a vigorar com a seguinte

“Art.26 – O Grupo Executivo de Incentivos Fiscais (GEIF) é o órgão com composição mista, composto por integrantes das Secretarias de Desenvolvimento Econômico e Social, de Finanças e de Planejamento e Urbanismo, que terá sua composição e estrutura detalhadas em regulamento.”

..... (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

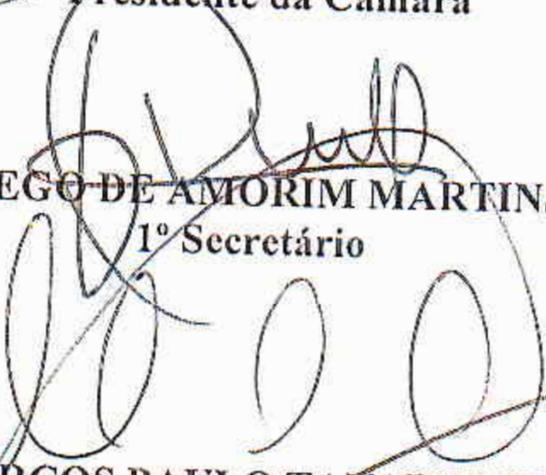


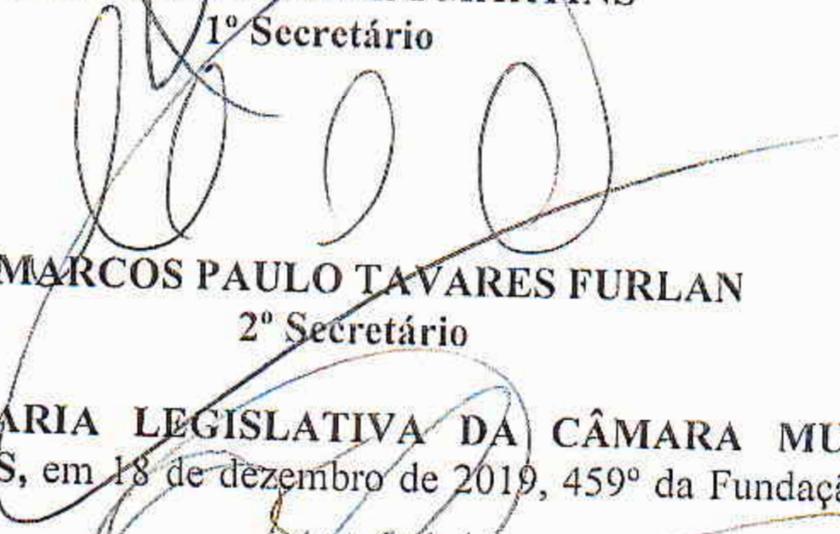
(Cont/Projeto de Lei nº 154/19 – Fls.03).

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 18 de dezembro de 2019, 459º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


RINALDO SADAO SAKAI
Presidente da Câmara


DIEGO DE AMORIM MARTINS
1º Secretário


MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
2º Secretário

SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 18 de dezembro de 2019, 459º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


PAULO SOARES
Secretário Geral Legislativo